



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Tancredo Nunes de Menezes		
EMENTA: Recredencia da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tancredo Nunes de Menezes, em Tianguá, e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.		
RELATOR: José Reinaldo Teixeira		
SPU Nº 01015077-3	PARECER Nº 1052/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Maria Terezinha Albuquerque Arrais, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tancredo Nunes de Menezes, em Tianguá, mediante processo Nº 01015077-3, solicita deste Conselho o credenciamento da referida escola e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Estadual de Ensino e foi credenciada pelos Pareceres Nº 546/96 e 1341/96, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96, quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tancredo Nunes de Menezes, em Tianguá, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com validade até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 1052/2002

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

JOSE REINALDO TEIXEIRA
Relator

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1052/2002
SPU	Nº	01015077-3
APROVADO EM:		12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC